



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2018, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 04/2015.

O MUNICÍPIO DE QUARAÍ/RS, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Artigas, nº310, inscrita no CNPJ sob n.88.123.492/0001-53, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Mario Raul da Rosa Correa, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de abril, maio, junho e julho de 2018. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, no período de **08/03/2018 à 09/04/2018, até as 09horas e 00min**, no Setor de Licitações, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Artigas nº310, centro.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unid.	Quant	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
1	ABÓBORA: Tipo cabotia, sadias, sem danificações físicas, casca íntegra. Com etiquetas de pesagem.	Kg	1100	R\$ 2,00	R\$ 2.200,00
2	ALFACE: de primeira qualidade, folhas íntegras, de coloração verde, limpas, apresentando grau de maturação que permita manipulação e transporte, conservação adequada para o consumo	UNID.	1700	R\$ 2,08	R\$ 3.536,00
3	BATATA DOCE: de 1ª Qualidade fresca compacta e firme, isenta de enfermidade, material terroso, tamanho e coloração uniformes.	Kg	600	R\$ 1,80	R\$ 1.080,00
4	BETERRABA: de 1ª qualidade, fresca compactada e firme, isenta de enfermidades, material terroso, tamanho e coloração uniformes.	Atado	600	R\$ 3,50	R\$ 2.100,00
5	CENOURA: de primeira qualidade, sem rupturas, apresentando graus de maturação que permita, manipulação, transporte e conservação adequada para consumo.	Kg	950	R\$ 3,00	R\$ 2.850,00
6	COUVE MANTEIGA: de primeira qualidade, talo verde, sem manchas, firme e intacta, isenta de material terroso, apresentando grau de maturação que permita, manipulação, transporte e conservação adequada para o consumo.	Kg	650	R\$ 2,08	R\$ 1.352,00
7	MILHO ESPIGA: Apresentando grãos bem desenvolvidos novos e macios, devem apresentar cor amarelada clara.	Kg	700	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8	PIMENTÃO: de 1ª qualidade íntegros e frescos, com casca sã, sem rupturas.	Kg	175	R\$ 5,50	R\$ 962,50
9	TEMPERO VERDE: Contendo salsinha e cebolinha, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação, que permita manipulação, transporte e conservação adequada para consumo	Atado	1000	R\$ 1,56	R\$ 1.560,00
10	RÚCULA: de 1ª qualidade, tenra e fresca, isenta de material terroso, com coloração uniforme e sem manchas, livre de enfermidades.	maço	1000	R\$ 2,23	R\$ 2.230,00
11	LEITE Integral Fluído	Litro	13.090	R\$ 2,75	R\$ 35.997,50

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 026 /2013, Art.29, §3º).

2. FONTE DE RECURSO

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

Órgão	Código Destino	Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Nome do Elemento	Código Reduzido
-------	----------------	-------------------	---------------------------	----------	------------------	-----------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARÁI
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

Secretaria da Educação e Cultura	2	049	Merenda Escolar	3.3.90.30.0 0.00.00	Material de Consumo	1617
----------------------------------	---	-----	-----------------	------------------------	---------------------	------

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/215.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto devenda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I (modelo da Resolução FNDE n.º 004/2015).



4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata XX após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria de Educação de Quaraí, na Avenida General Canabarro, nº 477, Centro,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

Quaraí/RS. Das 08h 00min às 12h 00min, setor da Alimentação (Nutricionista Andreia Sampaio), para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

O resultado da análise será publicado em 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto
1	ABÓBORA: Tipo cabotia, sadias, sem danificações físicas, casca íntegra. Com etiquetas de pesagem.
2	ALFACE: de primeira qualidade, folhas íntegras, de coloração verde, limpas, apresentando grau de maturação que permita manipulação e transporte, conservação adequada para o consumo
3	BATATA DOCE: de 1ª Qualidade fresca compacta e firme, isenta de enfermidade, material terroso, tamanho e coloração uniformes.
4	BETERRABA: de 1ª qualidade, fresca compactada e firme, isenta de enfermidades, material terroso, tamanho e coloração uniformes.
5	CENOURA: de primeira qualidade, sem rupturas, apresentando graus de maturação que permita, manipulação, transporte e conservação adequada para consumo.
6	COUVE MANTEIGA: de primeira qualidade, talo verde, sem manchas, firme e intacta, isenta de material terroso, apresentando grau de maturação que permita, manipulação, transporte e conservação adequada para o consumo.
7	MILHO ESPIGA: Apresentando grãos bem desenvolvidos novos e macios, devem apresentar cor amarelada clara.
8	PIMENTÃO: de 1ª qualidade íntegros e frescos, com casca sã, sem rupturas.
9	TEMPERO VERDE: Contendo salsinha e cebolinha, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação, que permita manipulação, transporte e conservação adequada para consumo
10	RÚCULA: de 1ª qualidade, tenra e fresca, isenta de material terroso, com coloração uniforme e sem manchas, livre de enfermidades.
11	LEITE Integral Fluido

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local da Entrega	Periodicidade e de entrega (semanal, quinzenal)
ABÓBORA: Tipo cabotia, sadias, sem danificações físicas, casca íntegra. Com etiquetas de pesagem.	1100	E.ME.Is e E.M.E.Fs, (zona urbana)	Semanal
ALFACE: de primeira qualidade, folhas íntegras, de coloração verde, limpas, apresentando grau de maturação que permita manipulação e transporte, conservação adequada para o consumo	1700	E.ME.Is e E.M.E.Fs, (zona urbana)	Semanal
BATATA DOCE: de 1ª Qualidade fresca compacta e firme, isenta de enfermidade, material terroso, tamanho e coloração uniformes.	600	E.ME.Is e E.M.E.Fs, (zona urbana)	Semanal
BETERRABA: de 1ª qualidade, fresca compactada e firme, isenta de enfermidades, material terroso, tamanho e coloração uniformes.	600	E.ME.Is e E.M.E.Fs, (zona urbana)	Semanal
CENOURA: de primeira qualidade, sem rupturas, apresentando graus de maturação que permita, manipulação, transporte e conservação adequada para consumo.	950	E.ME.Is e E.M.E.Fs, (zona urbana)	Semanal
COUVE MANTEIGA: de primeira qualidade, talo verde, sem manchas, firme e intacta, isenta de material terroso, apresentando grau de maturação que permita, manipulação, transporte e conservação adequada para o consumo.	650	E.ME.Is e E.M.E.Fs, (zona urbana)	Semanal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

MILHO ESPIGA: Apresentando grãos bem desenvolvidos novos e macios, devem apresentar cor amarelada clara.	700	E.ME.Is e E.M.E.Fs, (zona urbana)	Semanal
PIMENTÃO: de 1ª qualidade integros e frescos, com casca sã, sem rupturas.	175	E.ME.Is e E.M.E.Fs, (zona urbana)	Semanal
TEMPERO VERDE: Contendo salsinha e cebolinha, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação, que permita manipulação, transporte e conservação adequada para consumo	1000	E.ME.Is e E.M.E.Fs, (zona urbana)	Semanal
RÚCULA: de 1ª qualidade, tenra e fresca, isenta de material terroso, com coloração uniforme e sem manchas, livre de enfermidades.	1000	E.ME.Is e E.M.E.Fs, (zona urbana)	Semanal
LEITE Integral Fluido	13090	E.ME.Is e E.M.E.Fs, (zona urbana)	Diária

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o quinto dia útil dias após a última entrega do mês, através de memorando da Secretaria de Educação de Quaraí autorizando e mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: No setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avênida Artigas, nº310, Centro, no email: licitacoespmq@yahoo.com.br, ou no sitio: www.quarai.rs.gov.br.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) especifica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Quaraí/RS 08 de março de 2018.

MUNICÍPIO DE QUARAÍ
Mario Raul da Rosa Correa
Prefeito Municipal



ANEXO II- Resolução 04/2015

MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA

(MODELO)

CONTRATO N.º 001/2018

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, primeiro semestre de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	Produto	Unid.	Quant	Períodici dade de entrega	*Preço de Aquisição (R\$)	
					Unitário	Valor Total
1	ABÓBORA: Tipo cabotia, sadias, sem danificações físicas, casca íntegra. Com etiquetas de pesagem.	Kg	1100			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAIÁ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

2	ALFACE: de primeira qualidade, folhas íntegras, de coloração verde, limpas, apresentando grau de maturação que permita manipulação e transporte, conservação adequada para o consumo	UNID.	1700			
3	BATATA DOCE: de 1ª Qualidade fresca compacta e firme, isenta de enfermidade, material terroso, tamanho e coloração uniformes.	Kg	600			
4	BETERRABA: de 1ª qualidade, fresca compactada e firme, isenta de enfermidades, material terroso, tamanho e coloração uniformes.	Atado	600			
5	CENOURA: de primeira qualidade, sem rupturas, apresentando graus de maturação que permita, manipulação, transporte e conservação adequada para consumo.	Kg	950			
6	COUVE MANTEIGA: de primeira qualidade, talo verde, sem manchas, firme e intacta, isenta de material terroso, apresentando grau de maturação que permita, manipulação, transporte e conservação adequada para o consumo.	Kg	650			
7	MILHO ESPIGA: Apresentando grãos bem desenvolvidos novos e macios, devem apresentar cor amarelada clara.	Kg	700			
8	PIMENTÃO: de 1ª qualidade integros e frescos, com casca sã, sem rupturas.	Kg	175			
9	TEMPERO VERDE: Contendo salsinha e cebolinha, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação, que permita manipulação, transporte e conservação adequada para consumo	Atado	1000			
10	RÚCULA: de 1ª qualidade, tenra e fresca, isenta de material terroso, com coloração uniforme e sem manchas, livre de enfermidades.	maço	1000			
11	LEITE Integral Fluido	Litro	13.090			
VALOR TOTAL DO CONTRATO						

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguinte dotação orçamentária:
PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

Órgão	Código Destino	Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Nome do Elemento	Código Reduzido
Secretaria da Educação e Cultura	2	049	Merenda Escolar	3.3.90.30.0 0.00.00	Material de Consumo	1617

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 026/2013, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Quaraí/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de ____ de ____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____